

LEI MUNICIPAL Nº 1.273 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, e dá outras providências".

MARINO ANTÔNIO TESTOLIN, Prefeito de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM - do Município de Nova Roma do Sul, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com o governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a- elaborar seu regimento interno;
- b- formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;
- c- prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- d- criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- e- acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f- propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- g- promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

h- receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

i- estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 06 (seis) representantes do Poder Executivo e de 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que um dos representantes será da Coordenadoria Municipal da Mulher, criada através do Decreto nº 1.261, de 19 de setembro de 2014.

Art. 4º. Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

- 1) ATRAF-Associação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
- 2) Associação dos Universitários;
- 3) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 4) Representante de Clubes de Mães do Município;
- 5) Representante da Igreja Católica;
- 6) Representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá as seguintes instâncias:

- a) Comissão Executiva;
- b) Assembléia do COMDIM.

Art. 6º. A Comissão Executiva será formada por Presidente e Secretária Geral, que serão eleitos pelo Pleno, em votação simples.

Art. 7º. A Assembleia será formada por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus suplentes.

Art. 8º. O mandato dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 9º. A cada membro titular corresponderá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, que apenas nesta situação terão direito a voto.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou falecimento de membro titular, assumirá o suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de suplente, o órgão ou entidade governamental representado, deverá realizar a substituição, no prazo de 10 (dez) dias do comunicado.

Art. 10. O exercício da função de membro do Conselheiro é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sancionada e Promulgada em 20 de outubro de 2014.

MARINO ANTÔNIO TESTOLIN
PREFEITO DE NOVA ROMA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.285/2014